

Sub-Chefe do Gabinete, resp.  
pela Chefia.

LEI N. 1.993 DE 9 DE SETEMBRO DE 1960

*Cria o Município de Francisco Santos,  
desmembrado do município de Picos, e dá  
outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1.º — Fica criado o Município de Francisco Santos, com sede no atual povoado Genipapeiro, constituído da data «Genipapeiro» e de uma faixa de terra da data «Sitio Pitombeira», cuja linha divisória será continuação do perímetro da citada data «Genipapeiro», áreas estas desmembradas do município de Picos.

Parágrafo único — Apartir da vigência desta Lei, o povoado Genipapeiro fica elevado à categoria de Cidade.

Art. 2.º — A Agência Dependente do povoado Genipapeiro fica elevada à categoria de Coletoria de 5.ª classe

Art. 3.º — A instalação do Município de Francisco Santos dar-se-á no dia 24 de dezembro de 1960, e a eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-á no dia 3 de outubro de 1962.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina  
9 de setembro de 1960.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Djalma Martins Veloso



vil, resp. pela Chefia.

LEI N. 2054 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria o Município de Joaquim Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta  
Sanção e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de Joaquim Pires, tendo por sede o atual Povoado de Porteirinha, passará à categoria de cidade, na data da publicação da lei.

Art. 2º - O Município de Joaquim Pires será constituído pelo Povoado Porteirinha e pelas datas "Sergipe", "Santo Antônio", "Cajueiro", "Almas", "São Félix" e "Solidade", todas desmembradas do Município Buriti dos Lopes.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão concomitantemente com as eleições para Governador do Estado a 3 de outubro de 1962.

Art. 4º - O Município instalar-se-á a 28 de dezembro de 1960, cabendo ao Governador do Estado nomear o Prefeito que administrará o Município até a posse dos vereadores.



dezembro de 1960

Lei N. 2032 de 10 de dezembro de 1960

Concede isenção do Imposto de Transmissão à Sociedade Civil "Casa de Saúde" "Dr. Sebastião Martins Ltda", de Floriano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica isento do imposto de transmissão inter-vivos, o imóvel pertencente à Sociedade Civil "Casa de Saúde Doutor Sebastião Martins Ltda", de Floriano.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, na, 1.º de dezembro de 1960.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1.º de dezembro de 1960.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Edison Dias Ferreira

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta.

AUDIR FORTES REBELO  
Sub-Chefe do Gabinete, no exercício da Chefia

LEI N. 2035 de 1.º de dezembro de 1960

Prorroga o exercício financeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado por um período adicional de dois meses, contados de 1.º de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano, o exercício financeiro do Estado.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1.º de dezembro de 1960.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Edison Dias Ferreira

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei no Gabinete Civil do Governador do Estado no primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta.

Audir Fortes Rebelo - Sub-Chefe do Gabinete Civil, resp. pela Chefia.

LEI N. 2054 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria o Município de Joaquim Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de Joaquim Pires, tendo por sede o atual Povoado de Porteirinha, que passará à categoria de cidade, na data da publicação desta lei.

Art. 2.º - O Município de Joaquim Pires será constituído pelo Povoado Porteirinha e pelas datas "Santo Higino", "Santo Antônio", "Cajuciro", "Almas", "Sítio de São Félix" e "Solidade", todas desmembradas do município Buriti dos Lopes.

Art. 3.º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores regular-se-ão concomitantemente com as eleições para Governador do Estado a 3 de outubro de 1962.

Art. 4.º - O Município instalar-se-á a 28 de dezembro de 1960, cabendo ao Governador do Estado nomear o Prefeito que administrará o Município até a posse dos eleitos.

Art. 5.º - Fica transferida a sede da Coletoria de Pintadas para sede do município criado por esta lei.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de dezembro de 1960

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Djalma Martins Vilela

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, nos seis dias do mês de dezembro do ano um mil novecentos e sessenta.

a) Audir Fortes Rebelo  
Sub-Chefe do Gabinete, resp. pela Chefia

Decreto nº 358 de 16 de dezembro de 1960

Divide em duas zonas, para efeito de jurisdição dos Cartórios de Notas com atribuições de Imóveis, a Comarca de Amarante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 65, nº 2, da Constituição do Estado, combinado com o art. 4.º da Lei 2007, de 18 de novembro de 1960,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica dividida a Comarca de Amarante, para efeito de jurisdição dos Cartórios de Notas com atribuições de Imóveis, nas duas zonas seguintes:

1.º Cartório - Zona Norte - Compreendendo o lado oeste da Avenida Amaral, e mais o município de Angical do Piauí e as datas Moquillas, Boa Esperança.

2.º Cartório - Zona Sul - Compreendendo o lado oeste da Avenida acima mencionada e mais as datas Araras, Conceição, Retiro, Sítio do Meio, Caraiabas, Barra do Piauí, Genipapo e Arraial.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 1960.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Djalma Martins Vilela

Decreto nº 359 de 16 de dezembro de 1960

Divide em duas zonas, para efeito de jurisdição dos Cartórios de Notas com atribuições de registro de imóveis, a Comarca de Piraçuruca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 65, nº 2, da Constituição do Estado, combinado com o art. 4.º da Lei 2007, de 18 de novembro de 1960,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica dividida a Comarca de Piraçuruca, para efeito de jurisdição dos Cartórios de Notas com atribuições de Registro Imóveis, nas duas zonas seguintes:

1.º Cartório - Zona Sul - Compreendendo o lado sul da rua Luiza Amélia, em toda a sua extensão leste e oeste, desde a Avenida Parnaíba até a Avenida Guararapes, e mais os bairros Aquidaban, Guarani e Colibri e datas Sesmarias, Santana, Vendas, Batelha, Boqueirão, Celuminguara, Piraçuruca, Genipapo, Melancinis, Piedade, São João, Caroline e Angelina.

2.º Cartório - Zona Norte - Compreendendo o lado norte da rua acima referida e mais os bairros Esplanada, Herval e Canário, bem como as datas Sesmarias, Santa Clara, Contendas, Taboca, Santa Catarina, Lagoa, São João das Lagoas, Sítio, rua das Ladeiras.



para Chefia.

Sub-Chefe do Gabinete Ci-

LEI Nº 2042 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

Cria o município de São Julião e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO Saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado o município de São Julião, com sede no atual povoado do mesmo nome, o qual, por esta lei, é elevado à categoria de cidade, com a circunscrição territorial constante das datas de terras Alegrete, Pocinhos, Macacos e São Julião, desmembradas do município de Fronteiras.

Art. 2º - Haverá no município de São Julião, que constituirá distrito ou termo judiciário da Comarca de Fronteiras, um Juiz de Paz e um Cartório do Registro Civil, provido de um Oficial de Registro Civil de nascimento, casamentos e óbitos.

Art. 3º - Fica elevada à categoria de Coletoria de 5ª Classe a agência dependente localizada no atual povoado de São Julião.

Art. 4º - A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município criado por esta lei realizar-se-á simultaneamente com as eleições gerais de 1962, e a instalação dar-se-á no dia 18 de dezembro de 1960.

Art. 5º - Permanecerá integrando o território de Fronteiras parte da data Macacos, tendo por divisória uma linha que, partindo da gleba de Jaime Angelo Pereira, no lugar Saco do Carro, atinge a gleba de Neomísia Pereira de Souza, no lugar Almoço, e termina na linha perimétrica Barra.



LEI Nº 2061 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria o município de Ipiranga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o município de Ipiranga do Piauí, com sede no atual povoado do mesmo nome, que, por este ato se eleva à categoria de cidade.

Art. 2º - A circunscrição territorial do novo município será constituída das datas Frandinho, Curral do Meio, Furta-lhe a Volta (VETADO) desmembradas do município de Oeiras.

Art. 3º - O município de Ipiranga do Piauí será instalado no dia 8 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o município até a posse dos eleitos.

Art. 4º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município coincidirão com as eleições gerais dos demais municípios em 3 de outubro de 1962.

Art. 5º - Fica criado, com sede em Ipiranga do Piauí, uma Coletoria Estadual de 5ª. Classe.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de dezembro de 1960.

(aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Djalma Martins Veloso

Leida, numerada e promulgada a presente Lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta.

Audir Fortes Rebelo - Sub-Chefe do Gabinete, no exercício da Chefia

Teresina, 07 de dezembro de 1960

Nunes



## PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 2.091 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

Promulga dispositivos da Lei n.º 2.091 de 20 de Fevereiro de 1961, vetados pelo Governador do Estado e aprovados pelo Poder Legislativo do Estado.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e promulga os seguintes dispositivos da Lei n.º 2.091 de 20 de Fevereiro de 1961.

Art. 31 — Promulgada a expressão "lotado na Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública."

Art. 34 — Fica classificado no padrão Z o cargo isolado de Censor Geral padrão J, lotado no Colégio Estadual do Piauí.

Art. 37 — O cargo de Protocolista da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, terá igual padrão de vencimentos ao do Protocolista Geral do Departamento de Administração Geral (DAG).

Art. 40 — É fixado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), os vencimentos mensais do Fotógrafo do Instituto de Polícia Técnica.

Art. 41 — Promulgada a expressão: "Como medida do maior alcance social".

Art. 43 — Promulgado o seguinte: "o qual deverá ser ocupado pelo Escrevente Auxiliar Ref. XII lotado na Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, e servindo atualmente naquela repartição, ficando extinto, quando vagar, o cargo em referência".

Faço da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 1961.

TIBERIO BARBOSA NUNES — Presidente

Promulgados os dispositivos da Lei n.º 2.094 de 20 de Fevereiro desta Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aos doze (12) dias do mês de junho de 1961 mil novecentos e sessenta e um.

José Araújo Mesquita — Diretor Geral

LEI N.º 2.110 DE 12 DE JUNHO DE 1961

Cria o Município de Rio Grande do Piauí e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Rio Grande do Piauí, com sede no atual povoado hoje denominado Rio Grande que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade, com a circunscrição territorial constituída das datas de terras denominadas Rio Grande, Jacarecanga, Salina, Taboleiro Grande, Pavussu e São Lourenço, desmembradas do município de Itaueira, servindo como limites com os municípios confrontantes as linhas perimétricas das datas com eles confrontantes.

Art. 2.º — Haverá no Município de Rio Grande do Piauí, que constituirá distrito ou termo Judicial de Comarca de Floriano, em Cartório do Registro Civil, provido de um Oficial do Registro Civil de nascimento, casamentos e óbitos.

Art. 3.º — Fica elevada à Categoria de Coletoria de 5.ª classe a Agência Dependente Localizada no atual povoado de Rio Grande.

Art. 4.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do Município criado por esta lei, realizar-se-á simultaneamente com as eleições Gerais dos Municípios, em 1962, e a posse dos eleitos terá lugar no dia 21 de dezembro do referido ano.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 1961.

TIBERIO BARBOSA NUNES — Presidente

Promulgada a presente lei nesta Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

José Araújo Mesquita — Diretor Geral

LEI N.º 2.112 DE 12 DE JUNHO DE 1961

Cria o município de Francinópolis e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — É criado o município de Francinópolis que se desmembra do Valença do Piauí, tendo como sede o atual povoado de Papagaio que fica elevado à categoria de cidade com aquela denominação.

Art. 2.º — O território do município de Francinópolis será constituído da área desmembrada da data Olho d'água desmembradas da Valença do Piauí.

Parágrafo Único — O limite da data Olho d'água será a linha que partindo do marco 26, canto do estreito da data Brejo, segue em linha reta ao marco 27, canto da data Lagea.

Art. 3.º — A instalação do município de Francinópolis, será a 1.ª de março de 1962, ficando o município sob a jurisdição do Prefeito e da Câmara Municipal de Valença do Piauí, até a posse dos eleitos.

Art. 4.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município de Francinópolis serão realizadas simultaneamente com as gerais no Estado, sendo a posse dos eleitos a 8 de dezembro de 1962.

Art. 5.º — O município de Francinópolis será um distrito da Comarca de Valença do Piauí, para os efeitos do disposto no artigo 91 e parágrafos, da Constituição do Estado.

Art. 6.º — É elevada à categoria de Coletoria de 5.ª classe, a Agência Arrecadora do Estado localizada na sede municipal.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1962.

Faço da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 1961.

TIBERIO BARBOSA NUNES — Presidente

Promulgada a presente lei nesta Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

José Araújo Mesquita — Diretor Geral

LEI N.º 2.113 DE 12 DE JUNHO DE 1961

Cria o município de Várzea Grande e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Várzea Grande com sede no atual povoado do mesmo nome, que, por este ato se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do novo município será constituída da data Berlangas de Santa Maria e parte da data Olho d'água, desmembradas do município de Valença do Piauí.

Parágrafo Único — O limite na data Olho d'água será, linha partindo do marco "Boca do Estreito", ao canto da data Brejo, partindo numa reta ao marco da data Lejes, no marco "Baixão da Lagoa da Mata".

Art. 3.º — "O município de Várzea Grande será instalado no dia 8 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o município até a posse dos eleitos que, se dará no dia 31 de janeiro de 1963."

Art. 4.º — "A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, em 1962."

Art. 5.º — Fica criado, com sede em Várzea Grande, uma Coletoria Estadual de 5.ª Classe.

Art. 6.º — Fica criado um Cartório de Registro Civil, na sede do Município, de acordo com a Organização Judiciária do Estado.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 1961.

TIBERIO BARBOSA NUNES — Presidente

Promulgada a presente lei nesta Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

José Araújo Mesquita — Diretor Geral

LEI N.º 2.109 DE 12 DE JUNHO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 410.887,20 para o fim que especifica.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 410.887,20 (Quatrocentos e dez mil oitocentos e oitenta

5 de

SECRE

I

Justiça

252, de

edita

1, da

de vir

sumir

a faz.

terior

EI

O Do

dias

e grã

zados

sobre

Franc

no lu

Ferre

Emili

nos e

nicipi

venta

virtu

que

do E

74 vi

da,

14 de

Edici

Tere

Eu,

tões

444

set

tos

DI

c

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI

DI



# Diário Oficial



ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E.E.U.U. DO BRASIL

Diretor: — Anfrísio Gomes da Rocha

ANO XXXI — 73.º da República — N.º 88 — TERESINA — Sexta-feira, 1.º de Dezembro de 1961

## Poder Executivo

LEI N.º 2220 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Concede auxílio financeiro ao Departamento Juvenil da União de Moços Católicos e à União de Estudantes Secundários de Parnaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr\$ 43.650,00 (quarenta mil cruzeiros), a cada uma das seguintes entidades: Departamento Juvenil da União de Moços Católicos e União de Estudantes Secundários de Parnaíba, para o que fica aberto no Tesouro do Estado o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 1961.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
José Cordeiro Neto

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e um.

a) Audir Fortes Rebelo  
Sub-Chefe do Gabinete Civil no exercício da Chefia

LEI N.º 2212 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.920,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado o crédito especial de Cr\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da gratificação por quebra de Caixa, a que tem direito o Encarregado do Pagamento, Padrão "ZA", da Secretaria do Estado da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 1961.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
José Cordeiro Neto

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e um.

a) Audir Fortes Rebelo  
Sub-Chefe do Gabinete Civil no exercício da Chefia

LEI N.º 2221 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria o município de "Nossa Senhora dos Remédios" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de "Nossa Senhora dos Remédios", com sede no Povoado Peixe, que passa à categoria de cidade.

Art. 2.º — O território do município compreende a faixa de terra onde se acham os lugares Riacho, Lagoa de Dentro, Descuido, Segredo, Morada Nova, Bom Jesus, Taboleiro, Lagoa da Barra, Taboleiro de Dentro, Vázea, Piador, Pedrinhas, Morrinhos, Picada do Caboclo, Genipapeiro, Riacho do Padre, e Olho D'água da Arara, com a delimitação seguinte: parte a linha divisória do Riacho Grande nos limites compostos Miguel Alves, segue pelo mesmo Riacho rumo Norte até encontrar o cruzamento da estrada que vem da Samo Norte até encontrar o cruzamento do Boqueirão das Tapucas seguindo em linha reta até o marco do Boqueirão das Tapucas que se limita com as datas Riacho do Padre, Olho D'água das Pombas ou Mucambo e Campo Largo: deste marco fazendo uma deflexão para direita segue pelos limites que separam as Datas Campo Largo, Olho D'água das Pombas ou Mucambo e Cabeceiras até a casa da Fazenda Tanquinho Velho, daí em diante os lugares: Taboleiro, Picada da Onça, Jaboti, Contendas, Baixão, Porenquanto, Santarém, Santa Fé, Mata Alta, Pombas e Boa Vista, Baixão, Porenquanto, Santarém, Santa Fé, Mata Alta, Pombas e Boa Vista, e partes dos lugares Monte Grande, Santo Antônio, Guaribas, Genipapeiro e Mutuca, que servirão de limite com o Município de Barras.

Art. 3.º — VETADO

Art. 4.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizar-se-ão no mesmo dia dos demais Municípios.

Art. 5.º — Até a posse dos eleitos, que será a 31 de janeiro de 1963, o Município de "Nossa Senhora dos Remédios" será administrado pelo Prefeito nomeado, pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 6.º — A instalação do Município de "Nossa Senhora dos Remédios" será a 15 de dezembro de 1961.

Art. 7.º — Fica elevada à categoria de quinta classe a Agência Arrecadadora do Estado.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 1961.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Valter Alencar

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e um.

a) Audir Fortes Rebelo

Sub-Chefe do Gabinete Civil no exercício da Chefia

DECRETO N.º 423 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961

Fixa vencimentos e salários do pessoal do I.A.E.E., nas bases do salário mínimo fixado para Teresina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 66, n.º 2, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Conselho Fiscal do Instituto de Águas e Energia Elétrica.

DECRETA:

Art. 1.º — Nenhum servidor do Instituto de Águas e Energia Elétrica poderá receber vencimento ou salário inferior ao atual salário mínimo fixado para Teresina.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor a 1.º de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 1961.

aa) FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES

Valter Alencar







# Diário Oficial

ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Diretor: — Anfrázio Gomes da Rocha

ANO XXXII — 74.º da República n.º 13

TE RESINA

Terça-feira, 27 de fevereiro de 1962

## Poder Executivo

LEI N.º 2.251 DE 1.º DE JANEIRO DE 1962.

Dá denominação de Colégio Estadual "Zacarias de Góis" ao atual Colégio Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual "Zacarias de Góis" o atual Colégio Estadual do Piauí.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 1.º de janeiro de 1962.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Bento Clarindo Bastos

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

a) Audir Fortes Rebelo — Sub-Chefe do Gabinete Civil, no exercício da Chefia

LEI N.º 2252 DE 01 DE JANEIRO DE 1962

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO PIAUÍ, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Profissional do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Piauí, com sede em Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 1.º de janeiro de 1962.

aa) FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES  
Valter Alencar

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

a) Audir Fortes Rebelo  
Sub-Chefe do Gabinete Civil, no exercício da Chefia

LEI N.º 2.253 DE 01 DE JANEIRO DE 1962

Cria o município de Prata do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Prata do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, desmembrado do município de S. Félix do Piauí, será constituído das seguintes datas: Rodeador e data Figueiredo.

Parágrafo Único — Os limites do futuro município de Prata do Piauí, com o município de S. Félix do Piauí, serão as linhas perimetrais das datas Rodeador e Figueiredo, com o município de S. Miguel do Tapuio — o rio Sambito, com o de Alto Longá, o rio Poti; com o de Beneditinos a começar da foz do riacho Rodeador até encontrar a linha perimetral da data Rodeador na parte limítrofe com as datas Genipapeiro e Sitio do Pique.

Art. 3.º — O município de Prata do Piauí será instalado no dia 10 de dezembro de 1962, devendo as eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e 5 Vereadores realizar-se concomitantemente com as do Governador no dia 3 de Outubro de 1962, ficando o município ora criado dependência de S. Félix do Piauí, até a data de sua instalação.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 1.º de janeiro de 1962.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Valter Alencar

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

a) Audir Fortes Rebelo — Sub-Chefe do Gabinete Civil, no exercício da Chefia

LEI N.º 2255 DE 01 DE JANEIRO DE 1962

Cria o Município de Aroazes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de AROAZES, com sede no povoado do mesmo nome, que, por esta lei, se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, desmembrado do município de Valença do Piauí, será constituído das seguintes datas: partes das datas Canabrava, S. Vitor, sobre a data Cajueira, Perperi, datas Buritizinho, Buriti São, Tabua, Brejo, Almas, sobre o sítio Boqueirão, Serra Negra e Boa Vista, parte da Parágrafo Único — O limite do futuro município de Aroazes data Areal, S. Nicolau de Baixo e Jatobá.

com o de Valença do Piauí será o rio Sambito; com o município de Elebão Veloso será a linha perimetral que fica entre a data Buritizinho e a Sobra Tranqueira, passando esta para o município de Elebão Veloso; com o de S. Félix do Piauí, pelas linhas perimetrais das datas Buritizinho, Buriti São, Areal, na parte Jatobá até o rio Sambito, descendo por este até encontrar a Barra de S. Nicolau; com o município de Miguel do Tapuio servirá de limite o rio S. Nicolau nas datas S. Nicolau de Baixo e Jatobá, pelos perímetros das datas Serra Negra, Umbuzeiro, Serra do Valente e Almas, com o município de Pimentas, pelo perímetro das datas Monte Alegre e parte da data Canabrava até o rio Sambito, no marco "Saco Bonito".

Art. 3.º — O Município de Aroazes será instalado, no dia 20 de outubro de 1962, com a posse dos eleitos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) devendo as eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e cinco Vereadores realizar-se concomitantemente com as do Governador, no dia 3 de outubro de 1962, ficando o novo município na dependência de Valença do Piauí até a data de sua instalação.

Art. 4.º — Fica criado no município de Aroazes uma exatária estadual de 5.ª classe com os respectivos cargos de Exator, Escrivão e dois policiais Fiscais.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 1.º de janeiro de 1962.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Valter Alencar

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

a) Audir Fortes Rebelo — Sub-Chefe do Gabinete Civil, no exercício da Chefia



# Diário Oficial

REPÚBLICA DOS E. E. U. DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

Diretor — Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXII — 74.º da República n.º 82

TE RESINA

Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1962

## Poder Executivo

LEI N.º 2342 DE 04 DE DEZEMBRO 1962

Cria cargos e funções gratificadas no Departamento de Administração Geral (D.A.G.) e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Departamento de Administração Geral, (D.A.G.) as seguintes funções gratificadas, incluídas na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado:

#### a) — NA DIVISÃO DO PESSOAL (D.P.):

|                                            |      |
|--------------------------------------------|------|
| 1 Chefe da Seção de Arquivo e Documentação | FG-2 |
| 1 Chefe da Seção de Benefícios Família     | FG-2 |
| 1 Chefe de Cartório                        | FG-2 |
| 1 Chefe de Portaria                        | FG-3 |

#### b) — NA CONSULTORIA JURÍDICA:

|                   |      |
|-------------------|------|
| 1 Auxiliar (C.J.) | FG-2 |
|-------------------|------|

#### c) — NA DIVISÃO DO MATERIAL

|                                                            |      |
|------------------------------------------------------------|------|
| 1 Encarregado do Serviço de Empenhos e Folhas de Pagamento | FG-1 |
|------------------------------------------------------------|------|

2.º — Para as funções ora criadas, serão designados servidores efetivos, ou estáveis, já com prática de serviço no D.A.G., percebendo gratificações correspondentes, aos seguintes símbolos e valores mensais:

|      |               |
|------|---------------|
| FG-1 | CR\$ 5.000,00 |
| FG-2 | CR\$ 4.000,00 |
| FG-3 | CR\$ 3.000,00 |

Art. 3.º — Os Chefes de Seções, Serviços ou Comissões já existentes no mesmo Departamento passarão a perceber gratificações por funções de acordo com a classificação e símbolos abaixo:

|                                                |      |
|------------------------------------------------|------|
| Chefe da Seção Administrativa do Pessoal (SPS) | FG-1 |
| Secretário do Diretor Geral (D.A.G.)           | FG-1 |

Art. 4.º — Ficam criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, 2 (dois) cargos de Conferente de Material, padrão X e I (um) cargo de Assistente de Administração, padrão Cr\$. 14.000,00, lotados no Departamento de Administração Geral, os dois primeiros a serem providos por servidores de cargo e função extintos, pela presente Lei.

Art. 5.º — São extintos o cargo de Armazenista, padrão "J", lotado no Departamento de Administração Geral, e a função de Escrevente referência XV, da Tabela Numérica de Mensalista do mesmo Departamento.

Art. 6.º — Fica aberto o crédito especial de (noventa e seis mil cruzeiros) CR\$ 96.000,00, para ocorrer, no atual exercício, as despesas resultantes da execução desta Lei.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 1962.

TIBERIO BARBOSA NUNES

José Camilo da Silveira Filho

Aluísio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2369 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do Município de Agriçolândia, desmembrado do Município de São Pedro do Piauí e dá

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Agriçolândia, desmembrado

de São Pedro do Piauí, composto da data "Cruz de Paiva" e partes das datas "Lagoa Feia" e "São José do Mucambo".

Art. 2.º — O Município de Agriçolândia, desmembrado do de São Pedro do Piauí, obedecendo às delimitações geográficas terá os seguintes limites: Parte do ponto de convergência dos limites das datas "Lagoa Feia" e "Angicos" com a linha-limite, que separa os municípios de São Pedro do Piauí e Agua Branca, seguindo numa reta perpendicular até medir dois mil metros; daí, com uma deflexão de 90º para a esquerda, segue em linha reta até encontrar os limites da data "Todos os Santos", prosseguindo por estes, pelo lado direito até o limite da data "São José do Mucambo", por este limite com que separa, também, a data "São Francisco", segue-se até encontrar o Município de Teresina, daí, seguindo-se pelos limites deste com o Município de São Pedro do Piauí, vai-se até o limite do de Agua Branca, pelo qual se segue ao ponto de partida, fechando-se, assim, a linha perimetral do novo Município.

Art. 3.º — O novo Município terá como sede o atual povoado Felitoria que, em consequência, passará à categoria de cidade, com a denominação de Agriçolândia.

Art. 4.º — O Município recém-criado deverá ser instalado no dia 30 de dezembro de 1962 (VETADO)

Art. 5.º — VETADO.

Parágrafo Único — VETADO.

Art. 6.º — VETADO.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 1962.

aa) TIBERIO BARBOSA NUNES

Aluísio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUÍ

PALACIO DO GOVERNO

Cópia Autêntica

N.º 83/62

Teresina, 06 de dezembro de 1962

Senhor Presidente:

Usando da faculdade que me confere o art. 66, 4, da Constituição Estadual, opondo veto parcial ao projeto de lei que DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA, DESMEMBRANDO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A recusa de senção incide sobre a expressão do art. 4.º "e continuará orientado administrativamente pelo Prefeito de S. Pedro do Piauí, até a posse dos eleitos." sobre o art. 5.º e seu parágrafo único, que fixam data para realização das eleições e posse dos eleitos, e sobre o art. 6.º que determina seja fiscalizada por comissão da Assembleia Legislativa do Estado a gestão do Prefeito.

O veto à expressão do art. 4.º e ao art. 6.º se justifica por motivo de inconstitucionalidade, uma vez que ferem o princípio da autonomia municipal a ingerência que o Poder Legislativo Estadual venha a ter na administração dos municípios, e a orientação que o Prefeito de um município possa imprimir aos negócios de outras edilidade. E a recusa de senção ao art. 5.º e seu parágrafo único decorre da consideração de que são eles contrários ao interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e aos Senhores Deputados protestos de estima e consideração.

aa) TIBERIO BARBOSA NUNES — Governador do Piauí

Ao Exmo. Sr.

Deputado Manoel Dias

D. D. Presidente da Assembleia Legislativa

Local



LEI N.º 2.182 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria os Municípios de Socorro e Paes Landim e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam elevados à categoria de cidade, os Povoados Socorro e Costa, desmembrados ambos do município de São João do Piauí.

Art. 2.º — Aos referidos Povoados serão dadas as denominações de "Socorro do Piauí" e "Paes Landim", respectivamente.

Art. 3.º — O primeiro, cujos limites o município de Socorro do Piauí, terá sua área constituída pelas datas Socorro, Capivara, Campo Alegre, Verêda Nova, Camará e Curral de Pedras; e, o segundo, abrange as datas Roça de Milho, Boqueirão, Calçara, Agrestão, Riacho e Lagoa do Boi.

Art. 4.º — As eleições realizar-se-ão no primeiro domingo de dezembro de 1963, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 5.º — A posse dos eleitos dar-se-á em 31 de janeiro de 1964.

Art. 6.º — Os municípios de "Socorro do Piauí" e "Paes Landim" serão instalados, respectivamente, nos dias 27 e 28 de dezembro do corrente ano, com os Prefeitos nomeados pelo Governador do Estado, nos termos da Lei n.º 547 de 30.1.52.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 1962.

aa) Tibério Barbosa Nunes  
Aluísio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2343 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.200.419,40, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 1.200.419,40 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e cinco avos), para atender aos seguintes pagamentos:

|                                                                                                                                                                                                                                                                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Valor destinado à compra de um terreno a ser doado ao Serviço Cooperativo de Saúde (Fundaç. SESP), para construção de sua sede própria                                                                                                                         | 1.200.000,00 |
| Idem para pagamento a João Coelho Marques, referente a diferença de vencimentos e adicionais, correspondente aos anos de 1947 e 1948 e de gratificação decenal, adicionais e diferença de vencimentos relativos ao ano de 1960                                 | 30.419,40    |
| Idem para regularização da conta corrente do Exator de Piripiri, Aristeu Tupinambá Rodrigues, referente ao pagamento que efetuou à Prefeitura Municipal daquela cidade, autorizada pela Portaria G/298 de 22.5.54 e incluído no extrato do mês de maio de 1954 | 30.000,00    |

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de dezembro de 1962.

TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
Aluísio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2331 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Fixa os subsídios, ajuda de custo e representação do Governador do Estado e do Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa para o quadriênio 1963/1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — São fixados, na conformidade do disposto no art. 37, n.º 36, e art. 85 da Constituição do Estado, os subsídios, representação e ajuda de custo do Governador do Estado e do Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa, para o quadriênio 1963/1967, nos respectivos montes:

GOVERNADOR DO ESTADO:

|                      |                 |
|----------------------|-----------------|
| Subsídio mensal      | Cr\$ 100.000,00 |
| Representação mensal | 30.000,00       |
| Ajuda de Custo       | 30.000,00       |

VICE-GOVERNADOR E PRESIDENTE DA ASSEMB.

BLRIA LEGISLATIVA:

|                                                                            |                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Subsídio mensal                                                            | Cr\$ 100.000,00 |
| Representação mensal                                                       | 30.000,00       |
| Ajuda de Custo anual ou por convocação extraordinária do Poder Legislativo | 30.000,00       |

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de dezembro de 1962.

TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
Aluísio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2.348 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Bom-Jardim do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Bom-Jardim do Piauí, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado do mesmo nome, que por esta Lei fica elevado à categoria de cidade.

Art. 2.º — A área do Município de Bom-Jardim do Piauí, será composta das seguintes datas: — Bom-Jardim, Quimadas, Uruzeiro, Riacho Seco, Pedregulho, Quimada de Dentro, Tanque de Jiló Doroteu, Boa Vista, Telhas, Sarrinha, Serra Velha, Fazenda Nova, Santa Cruz, Santa Quitéria, Tranqueiras e Mucambo, todas desmembradas do Município de São Raimundo Nonato, dadas pela Lei Municipal n.º 122, de 23 de outubro de 1962.

Art. 3.º — O Município de Bom-Jardim do Piauí será instalado no dia 16 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o município até a posse dos eleitos, que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1966.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 1962.

aa) Tibério Barbosa Nunes  
Aluísio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2.345 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Olho D'água Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Olho D'água Grande, desmembrado do Município de Pedro II, com sede no atual povoado do mesmo nome, que por esta lei fica elevado à categoria de cidade.

Art. 2.º — A área do Município de Olho D'água Grande, será composta das seguintes datas: — Chumiquara, Algodão, Volta e Iguatã, todas desmembradas do Município de Pedro II.

Art. 3.º — O Município de Olho D'água Grande, será instalado



no dia 29 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que admitirá o município até a posse dos eleitos, que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores de Município ora criado realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1968.

Art. 4.º — A Agência Independente de Olho D'água Grande fica elevada à categoria de Coletoria de 5.ª Classe.

Art. 5.º — Haverá no Município de Olho D'água Grande, que constituirá termo judicial da Comarca de Pedro II, um Cartório do Registro Civil provido de um Oficial do Registro Civil de nascimento, casamento e óbitos e Escritão dos casamentos.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 1962.

aa) Tiberio Barbosa Nunes

Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2.335 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito suplementar de Cr\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzeiros), em reforço a diversas dotações da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzeiros), em reforço das seguintes dotações orçamentárias:

### 3.64 — CASA ANISIO BRITO

Despesas Ordinárias

VERBA 1-0-00 CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1-1-00 Pessoal Civil

|        |                            |                  |  |
|--------|----------------------------|------------------|--|
| 3.64.0 |                            | Pessoal Fixo     |  |
| 1-1-01 | Vencimentos                | 300.000,00       |  |
| 1-1-17 | Gratificação Adicional     | 40.000,00        |  |
| 3.64.1 |                            | Pessoal Variável |  |
| 1-1-04 | Salário de Extranumerários | 260.000,00       |  |
| 1-1-17 | Gratificação Adicional     | 15.000,00        |  |
| TOTAL  |                            | Cr\$ 615.000,00  |  |

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de dezembro de 1962.

TIBERIO BARBOSA NUNES

José Camilo da Silveira Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 94 da Constituição do Estado, o Professor DARCY FONTENELLE DE ARAÚJO, 1.º Sub-Procurador da Justiça, para exercer o cargo de Procurador Geral da Justiça, que vagou com a exoneração do Professor José Olímpio de Melo.

Palácio do Governo, em Teresina, 3 de dezembro de 1962.

TIBERIO BARBOSA NUNES

Aluisio Soares Ribeiro

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE

### SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

#### — EDITAL —

De ordem do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Saúde do Piauí, faço saber a todos o presente Edital virem e interessar possam que, por parte do Sr. JOAO CRAVEIRO DE MELO, foi dirigido ao Sr. Dr. Diretor do Departamento de Saúde do Piauí, um requerimento do seguinte teor o qual será deferido se, no prazo de 15 dias, após a última publicação não aparecer Farmacêutico que queira se estabelecer na cidade de José de Freitas. Exmo. Sr. Dr. Diretor do Departamento de Saúde do Piauí, JOAO CRAVEIRO DE MELO, residente na cidade de José de Freitas, deste Estado, onde montou uma Farmácia, tendo mais de 5 (cinco) anos de prática de Farmácia como prova os documentos juntos, 3 (três) atestados de profissionais idôneos e de acordo com a Lei n.º 1.472, de 22 de novembro de 1961, por se considerar habilitado na forma da referida Lei, requer o V. Excia., que lhe seja concedida licença para assumir a responsabilidade da referida Farmácia no corrente ano. N. termos P. deferimento. Teresina, 10 de novembro de 1962. (a) João Craveiro de Melo, D. F. — S.F.E.P. (a) Dr. Almoço de Paiva Elvas. Chefe do S.F.E.P.

VISTO:

Dr. OTTO SOARES — Diretor Geral

+++++  
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1.ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR SILVIO MARQUES MEIRELES, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, também no exercício da 1.ª da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAÇO SABER a quem interessar possa e o conhecimento desta pertencer que no vigésimo primeiro dia útil a contar da primeira publicação deste no Órgão Oficial do Estado, às dez (10) horas, à porta principal do fórum local, à praça Deodoro, digo, à praça Marechal Deodoro, 925 — na Casa da Justiça, o porteiro dos auditórios senhor Abrahão de Sousa Lima, trará a público pregão de venda e arrematação em praça, a quem maior lance oferecer acima da avaliação o imóvel abaixo descrito penhorado nos autos da Ação Executiva que MANUEL G. CHAVES move contra IVAN FERREIRA NOBREGA, neste Juízo, é o seguinte: — UM TERRENO foreiro Municipal, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 ditos de fundos, situado no 2.º quarteirão urbano, série ponte da Avenida Miguel Rosa, onde se acha encravado um galpão de alvenaria, coberto de telha, adquirido de Manoel Carlos de Abreu, em 16.5.58, constante do livro Norte Urbano da Prefeitura Municipal — Livro Quadros, fls. 197 pertencente ao executado IVAN FERREIRA NOBREGA, avaliado por DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000,00). E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será publicado no órgão Oficial do Estado, e afixado à porta principal do fórum local, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, MARIA ELIETE COELHO, Escrevente Juramentada do cartório civil do segundo ofício, datilografai e subscrevi.

TERESINA, 17 de novembro de 1962.

SILVIO MARQUES MEIRELES

Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, também no exercício da 1.ª desta Capital. Confere com o original e dou fé. Teresina, 17 de novembro de 1962.

MARIA ELIETE COELHO — Escrevente Juramentada

3-1

+++++  
BANCO COMERCIAL E AGRÍCOLA DO PIAUÍ S/A

(Sociedade de Economia Mista)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — AUMENTO DE CAPITAL

#### — EDITAL —

##### PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital são convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às quinze horas, na sede da sociedade, Rua Barroca n.º 329/IV, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a nova aumento de Capital do Banco.

Teresina, 29 de novembro de 1962.

Paulo Serrano de Andrade — Diretor Presidente

Emelina das Chagas Marques — Diretor-Gerente



## LEI N.º 2.354 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Redenção do Gurguéia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Redenção do Gurguéia, com sede no atual povoado de Redenção, que por este ato se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, desmembrado do município de Bom Jesus, será constituída das seguintes datas: — pela margem direita do rio Gurguéia — as datas São Gregório, Almecega, Raposa, São Félix e Buriti Grande e, pela margem esquerda as datas Bom Sucesso, Moquita e Estiva.

Art. 3.º — O Município de Redenção do Gurguéia será instalado, no dia 28 de dezembro de 1962, devendo as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município recém-criado, realizarem-se no primeiro domingo de outubro de 1963 e a posse dos eleitos, dar-se-á em 31 de janeiro de 1964.

Art. 4.º — O Patrimônio do município a ser criado, será constituído de 150 hectares de terra doado por particulares.

Art. 5.º — Fica elevado à categoria de Escolas Reunidas, a atual Escola Isolada de Redenção, que passa a denominar-se Escola Reunidas "Marcos Parente".

Art. 6.º — Fica elevada à categoria de Coletoria ou Exatária de 5.ª classe, a atual Agência Dependente do povoado Redenção, devendo ser aproveitado como Coletor o atual agente Fiscal da referida Agência.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
ALUISIO SOARES RIBEIRO

Selada, numerada, sancionada a promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

## LEI N.º 2.352 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Cristalândia do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de "Cristalândia do Piauí", com sede no atual povoado "Catingueiro" que por este ato se eleva à categoria de cidade, com a denominação de "Cristalândia do Piauí".

Art. 2.º — A circunscrição territorial do município ora criado, desmembrado do Município de Corrente, será constituída das seguintes datas: "Lagoa", "Palmeira de Cima", "Palmeira de Baixo", "Riacho da Areia" e "Água Branca".

Art. 3.º — O Município de "Cristalândia do Piauí" será instalado a 28 de dezembro de 1962, com a nomeação de Prefeito pelo Governador do Estado, que administrará a Comuna até a posse do Prefeito a ser eleito em eleições que se realizarão a 1.º de Maio de 1963.

Art. 4.º — A posse do Prefeito e Vereadores eleitos a 1.º de Maio de 1963, dar-se-á a 30 de Junho de 1963.

Art. 5.º — Fica elevada à categoria de Coletoria de 5.ª Classe, a atual Agência Fiscal Arrecadadora Estadual do povoado "Catingueiro".

Art. 6.º — Fica criado o cargo de Escrivão de Registro Civil, Nascimento e Casamentos.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
ALUISIO SOARES RIBEIRO

Selada, sancionada a promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

## LEI N.º 2.351 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de "Marcos Parente" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

— FRANCISCO ARAÚJO FORTES —

INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.

EDITAL — CONVITE

A Firma FRANCISCO ARAÚJO FORTES — Indústria & Comércio Limitada notifica e convita pelo presente edital a MANOEL SOARES CAVALCANTE, seu empregado, portador da Carteira Profissional n.º 17470, a reassumir suas funções na referida firma, das quais se afastou desde às vésperas das eleições de 7 de outubro último, reassunção que deve fazer, sob pena de abandono, no prazo de oito dias e a contar da data da primeira publicação deste edital.

Teresina, 10 de Novembro de 1962.

de 1962. Francisco Araújo Fortes — Indústria & Comércio Ltda.

2-1

\*\*\*\*\*

Art. 1.º — Fica elevado à categoria de Município, com a denominação de "Marcos Parente", o povoado João Marjina, com sede no povoado do mesmo nome que, com esta lei passa à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do Município de "Marcos Parente", será a mesma que atualmente constitui a Sub-Prefeitura de "João Marjina", ora elevada à categoria de Municipalidade pela presente lei.

Art. 3.º — O Município de "Marcos Parente" será instalado no dia 28 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito no termo da Constituição Estadual, que administrará o Município até a posse dos eleitos que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Art. 4.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á concomitantemente com eleições de Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1968.

Art. 5.º — Fica criado no Município de "Marcos Parente", uma Exatária Estadual de 5.ª Categoria, com os respectivos cargos de Exator, Escrevivo e dois (2) Policiais Fiscais.

Art. 6.º — Haverá no Município de "Marcos Parente" um Distrito Judiciário subordinado à Comarca de Guadalupe.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
ALUISIO SOARES RIBEIRO

Selada, numerada, sancionada a promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

## LEI N.º 2.360 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do Município de "Barro Duro", desmembrado do Município de Água Branca, no termo da Resolução n.º 1 de 22 de janeiro de 1939, da Câmara Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Barro Duro, desmembrado do Município de Água Branca, tendo por sede a atual Vila de Barro Duro, que passará à categoria de Cidade na publicação desta lei.

Art. 2.º — A sua área abrangerá a totalidade da data "COCOS" e parte das datas: "Santo Antonio", "Mocambo", "Buriti dos Angicos", "Oado Bravo" e "Sambaíba", com as respectivas delimitações geográficas: ao nordeste partindo do marco denominado "Beriengas", travado à margem esquerda do Rio Beriengas nas proximidades do lugar S. Lourenço, seguindo pelo limites que dividem com o Município de Beneditinos, em linha reta até o marco denominado Molan, claus, continuando dividindo-se com os limites do Município de Teresina, numa reta até o marco Riachão, à margem direita do Riacho do mesmo nome, prosseguindo pelo leito deste Riacho, ainda dividindo-se com referido Município de Teresina, em direção oposta à direção das águas, até o canto da data Cruz do Paiva com a data Santo Antonio, nesta altura formando um ângulo para esquerda até o canto da linha perimétrica daquela data, em direção oposta até o canto da data Cruz do Paiva, onde divide-se com a data Mocambo, daí correndo pelo centro desta data, prosseguindo pelo centro da data Buriti dos Angicos até o cimo da ladeira do Baixo do Buriti, ficando a margem Cabecelas para o Município de Água Branca, continuando numa reta até atingir a linha divisória do Município de Regeneração; daí formando um ângulo para esquerda, prosseguindo pela mesma linha divisória em direção ao nascente até o marco Pinhão, à margem do Rio Beriengas, onde formando um ângulo para esquerda, segue pelo leito do mesmo Rio em direção das águas dividindo-se com o Município

LEI-2351/62



pio de Elessão Veloso, até o referido marco Berlinga, ponço de par-tida, fechando assim o polígono do novo município.

Art. 3.º — O município recém criado deverá ser instalado em 20 de dezembro de 1962 (VETADO).

Art. 4.º — VETADO.

Parágrafo Único — VETADO.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
ALUISIO SOARES RIBEIRO

Selada, numerada, sancionada a promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

## ESTADO DO PIAUÍ PALÁCIO DO GOVERNO

Cópia Autêntica

N.º 81/62

Teresina, 06 de dezembro de 1962

Senhor Presidente:

Usando da faculdade que me confere o art. 65, 4, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao projeto de lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE "BARRO DURO", DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 1 de 22 DE JANEIRO DE 1959, DA CÂMARA MUNICIPAL.

A recusa de sanção incide sobre a expressão do art. 3.º "e con-tinua orjantado administrativamente pelo Prefeito de Agua Branca, até a posse dos eleitos", e sobre o art. 4.º, que fixa data para realiza-ção das eleições do Prefeito, do Vice-Prefeito e de cinco Vereadores.

O veto à expressão do art. 3.º se justifica por motivo de incons-titucionalidade, uma vez que fere o princípio da autonomia municipal a orientação que o Prefeito de um município possa imprimir aos negó-cios de outra edilidade. E a recusa de sanção ao art. 4.º encontra-se apóio na consideração de que é ele contrário ao interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e aos Senhores Deputados protestos de estima e consideração.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES — Governador do Piauí

Ao Exmo. Sr.

Deputado Manoel Dias

D. D. Presidente da Assembleia Legislativa

Local

## O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.316/62, do Departamento de Administração Geral,

RESOLVE, com fundamento no art. 297 da Lei n.º 2.277, de 22 de fevereiro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Público Civil do Esta-do), declarar estável no serviço público, RUFINO GOMES DA SILVA, Continuo "A", do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Piauí.

Palácio do Governo, em Teresina, 27 de Novembro de 1962.

aa) Tibério Barbosa Nunes  
Aluisio Soares Ribeiro

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.315/62, do Departamento de Administração Geral,

RESOLVE, com fundamento no art. 297 da Lei n.º 2.277, de 22 de fevereiro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Público Civil do Esta-do), declarar estável no serviço público, Artur Casimiro de Sousa, Auxiliar de Engenharia, "K", do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Piauí.

Palácio do Governo, em Teresina, 27 de Novembro de 1962.

aa) Tibério Barbosa Nunes  
Aluisio Soares Ribeiro

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.611/62, do Departamento de Administração Geral,

RESOLVE, com fundamento no art. 297 da Lei n.º 2.277, de 22

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

#### CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

N.º 2.835 — Apelação Cível de Teresina.

Apelante: — Sebastião Araújo Melo

Apelado: — Antonio Leitão de Melo

Relator: — Des. Sátiro Nogueira

Acórdão, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença apenas pela sua conclusão.

Apelação Cível de Anulação do Casamento n.º 2.749 — União

Apelante: ex-officio — o dr. Juiz de Direito

Apelados: — Antonio Martins Leitura e Nadir Alves Bezerra

Relator: — Des. Robert de Carvalho

Acorda a 1ª Câmara isolada do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer da douta Pro-curadoria Geral da Justiça em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida pelos seus fundamentos, que são jurí-dicos e concordes com a prova dos autos.

Apelação Cível n.º 2.756 — Parnaíba

Apelante: — Elson Pereira dos Santos e outros

Apelados: — os herdeiros de Angelo dos Santos da Ressureição

Relator: — Des. Felício Pinto

Acordam os Juizes componentes da turma julgadora da Primei-ra Câmara do Tribunal de Justiça, unânimes, em, despresada a pro-liminar levantada pelos apelantes, — negar provimento à apelação para confirmarem, como confirmam, por seus jurídicos fundamentos, a sentença apelada.

Atos da Corregedoria Geral da Justiça n.º 71 — Teresina

Relator: — Des. Robert de Carvalho

Acorda o Egrégio Conselho Judiciário do Estado, por votação unânime, e concordantemente com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em homologar ditos atos, à certeza de que foram praticados, em conformidade com a lei.

Atos da Corregedoria Geral da Justiça n.º 69 — Teresina

Relator: Designado Des. Robert de Carvalho

Acorda o Egrégio Conselho Judiciário do Estado, à unanimidade de voto, e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em homologar os ditos Atos, à certeza de que foram pra-ticados, em conformidade com a lei.

N.º 1.814 — Habeas Corpus de Teresina

Paciente: — Euclides Teixeira Primo

Relator: designado: — Des. Sátiro Nogueira

Acordão por maioria de votos, denegar a ordem vencido o Exmº. Des. Presidente da Câmara.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Teresina, 16 de novembro de 1962.

Agnelo N. F. da Silva — Secretário

de fevereiro de 1962, declarar estável no serviço público, LUIZ DUAR-TE FERREIRA, Escrivão, pad.ão "L", do Departamento de Estrada de Rodagem, desta capital.

Palácio do Governo, em Teresina, 27 de Novembro de 1962.

aa) Tibério Barbosa Nunes

Aluisio Soares Ribeiro

#### LOJAS PLANAL PIAUÍ S. A.

Em harmonia com os Artigos 63 e 69 de decreto-lei n.º 2.627 de Setembro de 1940, ficam convidados os senhores membros para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 15 do corrente, às nove horas na sua sede social, à praça Rio Branco n.º 113 - N.º 1 capital, para deliberarem sobre o novo aumento da capital da sociedade.

Teresina, 1.º de Dezembro de 1962.

Carlos Henrique de Aragão — Diretor Gerente



LEI N.º 288 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Bonfim do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Bonfim do Piauí, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no atual povoado de Bonfim, que por esta lei fica elevado à categoria de Cidade.

Art. 2.º — A área do Município de Bonfim do Piauí, será composta das seguintes datas: — Conceição, Sítio da Aldeia, Sítio do Meio, Jatoá, Paraisópolis, Lagoa do Sítio, todas desmembradas do Município de São Raimundo Nonato, doadas pela Lei Municipal n.º 122, de 25 de outubro de 1962.

Art. 3.º — O Município de Bonfim do Piauí será instalado no dia 18 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o município até a posse dos eleitos que se dará no dia 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1966.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 285 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Coronel José Dias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Coronel José Dias, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no atual povoado de Várzea Grande, que por esta lei fica elevado à categoria de cidade.

Art. 2.º — A área do Município de Coronel José Dias, será composta das seguintes datas: — Várzea Grande, Serra Talhada, Serra Grande, Buquidestinho, Estreito, Lagoinha, Aimã, Mulugu do Jorge, Boa Vista, Focões, Carpina e Agua Verde, todas desmembradas do Município de São Raimundo Nonato, doadas pela Lei Municipal n.º 122, de 25 de outubro de 1962.

Art. 3.º — O município de Coronel José Dias será instalado no dia 22 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o município até a posse dos eleitos que se dará em 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1966.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 334 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de São Braz e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º — Fica criado o Município de São Braz, desmembrado do

Município de São Raimundo Nonato, com sede no Povoado do mesmo nome, que por esta lei fica elevado à categoria de Cidade.

Art. 2.º — A área do Município de São Braz, será composta das seguintes datas: — Pça. Macacos, Mulugu, Escóde, Serra Nova, Cacimba, Tranqueira, Lagoa de Cima, Bate, todas desmembradas do Município de São Raimundo Nonato, doadas pela Lei Municipal n.º 122, de 25 de outubro de 1962.

Art. 3.º — O Município de São Braz será instalado no dia 17 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o Município até a posse dos eleitos que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do Município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1966.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2363 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o município de Curral Novo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Curral Novo, desmembrado do município de São Raimundo Nonato, com sede no atual povoado do mesmo nome, que por esta lei fica elevado à categoria de cidade.

Art. 2.º — A área do Município de Curral Novo, será composta das seguintes datas: — Curral do Campo, Deserto, Pé do Morro, Bom Sucesso, Sal, Qilno Dagua, Curral Novo, Cagados, Consagração, Lagoa do Pça. Cumprido, Mandacatu de Cima, Cachoeirinha, Minacá, Elacho do Alívio, Jatoá, Cacimbas, Santa Maria, Ponta da Serra, Pça. Alegre, São José, Olteiro, Julião, Bonito e São Romão, todas desmembradas do Município de São Raimundo Nonato, doadas pela Lei Municipal n.º 122, de 25 de outubro de 1962.

Art. 3.º — O Município de Curral Novo será instalado no dia 20 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o município até a posse dos eleitos que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do Município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1966.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES  
Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2362 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria os Municípios de Socorro e Paes Landim e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam elevados à categoria de cidade os Povoados Socorro e Costa, desmembrados ambos do município de São João do Piauí.

Art. 2.º — Aos referidos Povoados serão dadas as denominações de "Socorro do Piauí" e "Paes Landim", respectivamente.

Art. 3.º — O primeiro, ou seja, o município de Socorro do Piauí, terá sua área constituída pelas datas Socorro, Caivara, Campo Alegre, Vereda Nova, Camará e Curral de Pedras; e, o segundo, abrangendo as datas Roca de Milho, Boqueirão, Calçara, Agrelão, Riacho e Lagoa do Bol.

Art. 4.º — As eleições realizar-se-ão no primeiro domingo de dezembro de 1963, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.



Art. 5.º — A posse dos eleitos dar-se-á em 31 de janeiro de 1964.  
 Art. 6.º — Os municípios de "Socorro do Piauí" e "Paes Landim" serão instalados, respectivamente, nos dias 27 e 28 de Dezembro do corrente ano, com os Prefeitos nomeados pelo Governador do Estado, nos termos da Lei n.º 547 de 30-1-52.  
 Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 05 de dezembro de 1962.

aa) TIBERIO BARBOSA NUNES  
 Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2 353 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de "Anísio de Abreu", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de "Anísio de Abreu", desmembrado do Município de Caracol, com sede no atual povoado de Tamaquã, que por esta lei fica elevado a categoria de cidade, com a denominação de "Anísio de Abreu".

Art. 2.º — A área do Município de "Anísio de Abreu", será composta das seguintes datas: — Tamaquã, Jurema, Jatobá dos Ferros, Boa Esperança, Coíta do Ouro, Combrava, Cacimba, Mandacari, Bate, Lagoa de Cima, e Boa Vista, todas desmembradas do município de Caracol.

Art. 3.º — O Município de "Anísio de Abreu", será instalado no dia 25 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o Município até a posse dos eleitos que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do Município ora criado, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro de 1963.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBERIO BARBOSA NUNES  
 Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2361 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Bom-Jardim do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Bom-Jardim do Piauí, desmembrado do Município de São Raimundo Nonato, com sede no povoado do meyo nome, que por esta Lei fica elevado à categoria de cidade.

Art. 2.º — A área do Município de Bom-Jardim do Piauí, será composta das seguintes datas: — Bom-Jardim, Queimadas, Umbuzeiro, Rio do Saco, Pedregulho, Queimada de Dentro, Tanque de João Doroteu, Boa Vista, Telhas, Barrinhas, Serra Velha, Fazenda Nova, Santa Cruz, Santa Quitéria, Tranqueiras e Mastroço, todas desmembradas do Município de São Raimundo Nonato, doadas pela Lei Municipal n.º 122, de 25 de outubro de 1962.

Art. 3.º — O Município de Bom-Jardim do Piauí será instalado no dia 16 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o Município até a posse dos eleitos, que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1966.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBERIO BARBOSA NUNES  
 Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2 356 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Santa Luz e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Santa Luz, com sede no atual povoado de Santa Luz, que por esta lei se eleva a categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do Município ora criado, desmembrado do município de Bom Jesus, será constituído da data Cajazeiras, Enas, e Calhaus.

Art. 3.º — O município de Santa Luz será instalado no dia 25 de dezembro de 1962, devendo as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município recém-criado realizar-se no primeiro domingo de outubro de 1963 e a posse dos eleitos dar-se-á também a 31 de janeiro de 1964.

Art. 4.º — O Patrimônio do novo município a ser criado, será constituído de 280 hectares de terra doados pela Prefeitura de Bom Jesus.

Art. 5.º — Fica elevado à categoria de Coletoria Estadual de 3.ª Classe a atual agência dependente do povoado Santa Luz.

Art. 6.º — Fica elevado à Categoria de Escolas Reunidas, a atual Escola Isolada de Santa Luz, que passará a denominar-se "Escolas Reunidas, Arsenio Santos".

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBERIO BARBOSA NUNES  
 Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2 355 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o município de Barreiras do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Barreiras do Piauí, desmembrado do de Gilbués, com sede no atual povoado de Meios, o qual, por esta lei, é elevado à categoria de cidade, com a circunscrição territorial constante das partes das datas — Tabocas, Santa Tereza e Urucurral e das datas — Malhada-Alta, Tauá, Lontra, Surubim, Santa Isabel Rio do Peixe, Santa-Rosa, Serra-Vermelha, Prata e São Gonçalo.

Art. 2.º — Haverá no município de Barreiras, do Piauí, que constitua distrito ou termo judiciário da comarca de Gilbués, um Juiz de Paz e um Cartório do Registro Civil, provido de um Oficial de Registro Civil de nascimento, casamentos e óbitos.

Art. 3.º — Fica elevado à categoria de Coletoria de 5.ª Classe a agência fiscal localizada no atual povoado de Meios.

Art. 4.º — O município de Barreiras do Piauí será instalado no dia 29 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição do Estado, que administrará o município até a posse dos eleitos que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Parágrafo único — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições para Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, em 1966.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBERIO BARBOSA NUNES  
 Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofício das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil